



# Semanário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

[www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) • [www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare) • [twitter.com/pmsumare](https://twitter.com/pmsumare)

Secretaria de Comunicação Social

Distribuição Gratuita

quinta-feira, 13 de abril de 2017 - Ano 07 - nº 326

## Campanha de Vacinação contra Gripe começa dia 17



A meta de Sumaré é vacinar 48.978 pessoas, o que corresponde a 90% dos grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde: crianças, idosos, gestantes, puérperas e trabalhadores da Saúde

A Secretaria de Saúde de Sumaré inicia, a partir da próxima segunda-feira, dia 17 de abril, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, que previne contra alguns tipos do vírus Influenza, inclusive o H1N1. A vacina será disponibilizada em 21 postos de saúde para crianças de 6 meses a 4 anos de idade, pessoas com 60 anos ou mais, trabalhadores da Saúde, gestantes, mulheres que estejam no período de até 45 dias pós-parto e portadores de doenças crônicas.

A campanha seguirá até o dia 19 de maio e as doses serão aplicadas de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Além disso, a Se-

cretaria Municipal de Saúde vai realizar o “Dia de Mobilização”, ou “Dia D”, em 13 de maio. Nesta data, um sábado, serão abertos postos de vacinação em todas as regiões administrativas da cidade, com o objetivo de atender a demanda prevista.

A meta de Sumaré é vacinar 48.978 pessoas, o que corresponde a 90% do público alvo (estimado em 54.420 pessoas dos grupos prioritários), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. Para receber a dose, basta apresentar a Carteira de Vacinação ou documento de identificação. A vacina é contraindicada para pessoas com história de reação anafilática pré-

via em doses anteriores ou para pessoas que tenham alergia grave relacionada a ovo de galinha e seus derivados.

### PREVENÇÃO

A Campanha de Vacinação Nacional Contra a Gripe acontece antes da chegada do inverno, período em que a transmissão dos vírus Influenza é maior. Ela ocorre por meio do contato com secreções das vias respiratórias eliminadas por pessoas contaminadas ao falar, tossir ou espirrar. Também ocorre por meio das mãos e objetos

contaminados, quando entram em contato com mucosas (boca, olhos, nariz). À população em geral, o Ministério da Saúde orienta a adoção de cuidados simples para evitar a doença, como: lavar as mãos várias vezes ao dia; cobrir o nariz e a boca ao tossir e espirrar; evitar tocar o rosto e não compartilhar objetos de uso pessoal.

Os sintomas da gripe são: febre, tosse, dor na garganta, dor de cabeça, dor muscular e nas articulações. Já o agravamento pode ser identificado por falta de ar, febre por mais de três dias, piora de sintomas gastrointestinais, dor muscular intensa e prostração.



## Atos, Editais e Avisos



### MUNICÍPIO DE SUMARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATO nº. 022 SC  
de 05 de abril de 2017

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;  
Considerando os elementos constantes no: PMS 968/17.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) ELIZANDRA DE SOUZA, R.G. 33.587.095-8, titular do cargo efetivo de Serviços Gerais, matrícula nº 18523, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, com efeito retroativo à 17 de março de 2017.

SILVIO CÉSAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 023 SC  
de 05 de abril de 2017

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;  
Considerando os elementos constantes no: PMS 7076/17.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) SEBASTIÃO CICERO PEREIRA, R.G. 11.983.69-4, titular do cargo efetivo de Serviços Gerais, matrícula nº 17526, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, com efeito retroativo à 01 de março de 2017.

SILVIO CÉSAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 024 SC  
de 05 de abril de 2017

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;  
Considerando os elementos constantes no: PMS 7331/17.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) ÁLVARO STEIN NETO, R.G. 32.692.414-0, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9364, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2017.

SILVIO CÉSAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 025 SC  
de 05 de abril de 2017

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;  
Considerando os elementos constantes no: PMS 8644/17.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) JOSÉ LUIS MACINATORE, R.G. 15.853.777-4, titular do cargo efetivo de Pintor Municipal, matrícula nº 8981, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito retroativo à 09 de fevereiro de 2017.

SILVIO CÉSAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 160 LP  
de 12 de abril de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:3630/14

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) TANIA MARA CARDOSO, R.G 16.911.101 matrícula nº 11299

a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de junho de 2017 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 161 LP  
de 12 de abril de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:104741/13

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) GISELE BATISTA NUNES, R.G 42.175.759-0 matrícula nº 15090 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 19 de junho de 2017 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 162 LP  
de 12 de abril de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:17909/14

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) SANDRA MARIA NUCCI, R.G 18.457.306-3 matrícula nº 11957 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de maio de 2017 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 163 LP  
de 12 de abril de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:4260/15

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) MARCIA APARECIDA GOTARDI ALBANEZI BERTOLAZZI, R.G 11.670.218-7 matrícula nº 8816 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 27 de julho de 2017 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 164 LP  
de 12 de abril de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:9354/15

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) IOLANDA MARIA DE SOUSA GIUSEPPIM, R.G 17.375.115-5 matrícula nº 12903 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos de 02 de março de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 165 LP  
de 12 de abril de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração

## Expediente

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro 13.170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio – **Secretário de Comunicação:** Wellington Domingos Pereira – **Administrativo:** Alessandra Bravo – **Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Ligia Azevedo, Danilo de Oliveira Pessoa, Marcelo Pendeza – **Chefe de Gabinete:** Felipe Pissolotto – **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan – **Superintendente de Comunicação:** Silvestre Gonçalves – **Jornalista Responsável:** Silvestre Gonçalves – **Site:** www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br – **Gráfica:** PROMOFAC Editora LTDA EPP.

**Tiragem:** 5.000 exemplares - Distribuição Gratuita

ção e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:27630/16

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) KARIN BOTIGELI SEVEGNANI, R.G 19.879.783-7 matrícula nº 9359 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos de 01 de março de 2017 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 166 LP  
de 12 de abril de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:25834/16  
RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) GUSTAVO HENRIQUE CARRETERO, R.G 35.837.637-3 matrícula nº 16257 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos de 09 de fevereiro de 2017 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 167 LP  
de 12 de abril de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:15342/14

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) EMERSON DE ALMEIDA CASTRO, R.G 33.871.885-0 matrícula nº 8745 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 08 de maio de 2017 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 168LP  
de 12 de abril de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:15901/15

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) LAURIBERTO CLARO, R.G 13.296.307-3 matrícula nº 6528 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de julho de 2017 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.  
SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 169LP  
de 12 de abril de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:10341/15

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) LUCIA APARECIDA BARGAN DOS SANTOS, R.G 15.887.895-4 matrícula nº 16287 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 18 de julho de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 170LP  
de 12 de abril de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:17551/15

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) MARILZA APARECIDA LEME SOUZA, R.G 6.493.125-0 matrícula nº 16274 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 30 de maio de 2017.  
SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Os interessados em compor a CIPA têm até o dia 26 de abril para comparecer nas dependências do SESMT, munidos do RG, e preencher o formulário de inscrição.

O órgão fica na Avenida Brasil, nº 388, em Nova Veneza. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3854-3600. A data da eleição será divulgada posteriormente, junto ao nome dos candidatos.

RESOLUÇÃO COMTUR N. 001, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal de Turismo de Sumaré

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, vem convocar a V Conferência Municipal de Turismo.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica convocada a V Conferência Municipal de Turismo de Sumaré a ser realizada no dia 19 de abril de 2017.

Artigo 2º. – São objetivos da V Conferência Municipal de Turismo de Sumaré:

Indicar e estabelecer diretrizes e prioridades para a definição das políticas públicas de turismo no Município bem como para o seu adequado planejamento e desenvolvimento;

Fomentar a discussão sobre modelos de políticas públicas, de utilidade pública e de relevância pública vinculados ao turismo;

Fixar critérios para a eleição, bem como eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Turismo.

O tema da V Conferência de Municipal de Turismo será: Turismo e melhor idade "Promovendo a inclusão social do idoso"

Artigo 3º. – A V Conferência Municipal de Turismo de Sumaré será presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Turismo ou por quem ele designar.

Artigo 4º. – Ficam nomeados os seguintes membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Turismo de Sumaré:

Juliana Paiola RG: 26.300.826-5  
Juliana Canola RG: 34.739.318-4

Parágrafo único – Caberá à Comissão Organizadora:

Elaborar propostas, metodologia e formas de divulgação da V Conferência Municipal de Turismo de Sumaré;  
Elaborar proposta de Regimento Interno a ser referendada pela V Conferência Municipal de Turismo de Sumaré;

Elaborar propostas de critérios para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Turismo a serem aprovadas pela V Conferência Municipal de Turismo de Sumaré.

Artigo 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 10 de abril de 2017.

Levy Correa  
Coordenador do Conselho Municipal de Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSEMBLEIAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado, fundamental para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com mandato de 04 anos, que tem caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto por representantes dos pais de alunos, da sociedade civil, dos profissionais da área de educação, de alunos e do Poder Executivo. Conforme determina a legislação vigente e as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Nacional – FNDE, faço esse chamamento público para a convocação de assembleias, a serem realizadas no dia 17 de abril de 2017, no Centro Administrativo de Nova Veneza, Avenida Brasil, nº 1111, sala Anexo, com o intuito de eleger conselheiros e conselheiras de alimentação escolar para o próximo mandato, a saber:  
Às 09 horas – Assembleia para escolha de representantes dos profissionais da área da educação e alunos;  
Às 10 horas - Assembleia para escolha de representantes de pais de alunos;  
Às 11 horas - Assembleia para escolha de representantes da sociedade civil.

Sumaré, 10 de abril de 2017.

MIRELA HERNANDES CIA MEDEIROS  
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2017  
Licitação nº 006/2017

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares.  
Licitação Tipo: Menor valor unitário por item.  
Regime de Execução: Entrega parcelada.  
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 03/05/2017 às 09:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.  
Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 11 DE ABRIL DE 2017

SILVIO CÉSAR COLTRO  
SECRETÁRIO SMARH

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2017  
Licitação nº 007/2017

Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a Guarda Civil Municipal.  
Licitação Tipo: Menor valor global.  
Regime de Execução: Entrega total.  
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 02/05/2017 às 14:00 horas  
Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.  
Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 12 DE ABRIL DE 2017

SILVIO CÉSAR COLTRO  
SECRETÁRIO SMARHEDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº  
09/2017

“Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 24/03/2017 a 31/03/2017		
ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO (R\$)
<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>		
		1.745.395,48
Repasse Constitucional	Cota-Parte - Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.745.051,65
Repasse Constitucional	TV do FPM - EC 84/2004	-
Repasse Constitucional	Cota-Parte - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	343,83
Repasse Constitucional	Cota-Parte - Compensação Financeira Recursos Minerais - CF	-
<b>INSERFERENCIAS RECURSOS - SUS - 1.7.2.1.33.00.00</b>		
Programa	PAB Fixo	
Programa	Saúde Bucal - SB	
Programa	Saúde da Família - SF	
Programa	Farmácia Popular do Brasil	
Programa	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	
Programa	Unidade de Pronto Atendimento (Custeio UPA)	
Programa	CEO - Centros de Especialidades Odontológicas	
Programa	Teto Municipal Média e Alta Compl. Amb. Hospitalar MC	
Programa	Teto Municipal Rede Saúde Mental	
Programa	Teto Municipal Melhor em Casa	
Programa	FAEC - Manografia P Rastreamento	
Programa	Assistência Farmacêutica Básica	
Programa	Gestão de Política de Saúde	
Programa	Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFFVS	34.684,96
Programa	HIV/AIDS - Fórmula Infantil	-
Programa	Melhoria de Acesso e da Qualidade	
Programa	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte Anvisa	
Programa	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte Anvisa - Ex. Anterior	
Programa	Piso Fixo de Vig. em Saúde (PFFVS)	
Programa	Piso Fixo Vig. Sanitária Parte - FNS	

Programa	Inci. as Ações de Vig. e Cont. das DTSA/DEs e Hep Virais	
Programa	Incent. Pontuais p/Ações de Serv. Vig. Em Saúde	
Programa	Requalificação de UBS - Reformas PAB FIXO	
Programa	Fortalec. De Pol. Aletas à atuação da estratégia de ACS - S/	
Programa	Fortalec. De Pol. Aletas à Atuação da Estratégia de ACE - S/	
Programa	Fortalec. De Pol. Aletas à Atuação da Estr. de ACE - S/ - Ex. Anterior	
Programa	Inci. Adic. Assistência Financeira Complementar-ACE-95%	
Programa	Ind. Adic. Fort. Pol. Aletas À Atuação da Estr. de ACE - S/	
Programa	Assist. Financ. Complementar - ACS - 95%	
Programa	Assistência Financeira Complementar ACE-95%	
Programa	Assistência. Financ. Complementar-ACE 95% -Ex. Anterior	
Programa	Teste Rápido de Gravidez	
Programa	Farmácia Popular do Brasil Ex. Anterior	
Programa	Asst. Farmácia Básica	61.752,31
<b>INSERFERENCIAS RECURSOS - FNDCE - 1.7.2.1.35.00.00</b>		
Programa	Salário Educação - GSE LUIRE	
Programa	PNAE - Merenda Escolar Fundamental	
Programa	PNAP - Merenda Pré-Escolar	
Programa	PNAE - PNAE Merenda Creche	
Programa	PNAEM - Merenda Médio	
Programa	PNAE EJA - Merenda Jovem Adulto	
Programa	PNAE - AEE	
Programa	Prog. Nacional Apoio ao Transporte Escolar	
Programa	FNATE - Ensino Médio	
Programa	FNATE - Educação Infantil	
Programa	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar e	
<b>INSERFERENCIAS RECURSOS - FUNDEB - 1.7.2.4.01.00.00</b>		
Programa	Educação-FUNDEB	2.802.197,23
<b>INSERFERENCIAS ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1.7.6.1.03.00.00</b>		
Convênio	IGD - Bolsa Família	33.461,02
Convênio	Piso Básico Frio - PAIF	-
Convênio	Piso Frio Média Complex. - Sentinelas	-
Convênio	Piso Trans.Média Complexidade PPD-Idoso	-
Convênio	PETI	-
Convênio	BPC Benefício de Prestação Continuada	-
Convênio	Piso Alta Complexidade I	-
Convênio	PBV - SCFV - Serv. de Conv. e Fort. De Vínculos	-
Convênio	IGD - SUAS	-
Convênio	APPIMORA REDEFIMAS	-
Convênio	Proteção Social de Esporte Alta Complexidade	-
<b>OUTRAS DESPESAS UNIÃO</b>		
85.589,32		
LC 87/96	Transf.Finc.ICMS Desoneração LEI 87/96	85.589,32
Convênio	FNHS 2011 - (Jd. Vitória) Traba	-
Convênio	Trabalho Técnico Social MCMV - Jd das Estâncias	-
Convênio	Trab. Tec. Social - MCMV - Jd. das Águas	-
Convênio	Trab. Tec. Social MCMV - RES. Emílio Bozoo	-
Convênio	FNHS 2008 - Trabalho Técnico Social	-
Convênio	FAC II - Urbanização Jd. Vitória	-
Convênio	Reforma e Ampliação CRAS Angelo Tomazim	-
Convênio	Constr. EMEI do Portal Bordon II	-

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças - situada na Rua Dom Manoel, 1303 - Centro - Sumaré, 11 de Abril de 2017.

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben	Carlos Gilberto Dias Fernandes	Fabio Rabelo Franca
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças e Orçamento	Contador Municipal
CFC ISF2481650-0		

Portarias, Leis  
e Decretos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃLEI Nº 5273, DE 20 DE OUTUBRO  
DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de Isenções e Incentivos Fiscais às empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Sumaré. Revoga a disposições em contrário e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Execu-

tivo a conceder isenções ou reduções no pagamento dos Impostos e taxas municipais às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, de tecnologia de ponta, informática, comunicação, telecomunicações, telemarketing, bem como, às de organização de pesquisa científica e tecnológica, e de prestação de serviços na área de transporte de cargas e logística, hotelaria, ensino superior, shopping centers, hipermercados, supermercados, agro negócios e hospitalares que vierem a se instalar ou a se expandir no Município, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

§ 1º - Os benefícios de que trata o caput será concedido às novas pessoas jurídicas e para a expansão daquelas já instaladas, que cumpram as exigências desta lei;

§ 2º - Também para indicadas no caput, bem como, as empresas já instaladas no Município que façam investimentos em obras de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários em regime de urbanização conveniada, mediante lei específica.

§ 3º - Os investimentos feitos em parceria, os quais tratam o parágrafo anterior, serão objetos de regulamentação própria, sendo obrigatória e formalmente doados ao município e incorporados ao patrimônio público.

§ 4º - Em caso de expansão, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) se dará somente na área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação.

§ 5º - A isenção poderá ser autorizada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

§ 6º - Para obtenção de prazo superior a 10 (dez) anos, a empresa deverá enquadrar-se no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - Para a concessão do benefício serão avaliadas as empresas indicadas no caput deste artigo, que já estejam instaladas no município há menos de 01 (um) ano, não detentoras de protocolo de intenção, ou há menos 05 (cinco) anos, detentoras de protocolo de intenção a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 8º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do primeiro dia do exercício seguinte da data da concessão do benefício formalizada através do Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivos e outras Avenças.

§ 9º - Conceder-se-á isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento ou expansão, no caso de ampliação de atividade econômica, desde que já requerido os benefícios desta lei.

§ 10 - É concedido, nos termos desta lei, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à construção ou ampliação, bem como, às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido.

LEI Nº 5273/2011  
FOLHA Nº 02

§ 11 - O responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.

§ 12 - Fica igualmente autorizado em favor das empresas mencionadas no caput do artigo 1º desta Lei isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), pelo período máximo de até vinte anos, a contar do início efetivo das atividades ou das ampliações, uma vez atendido o disposto no parágrafo 2º e parágrafo 5º do artigo 1º desta Lei.

§ 13 - Fica autorizada a isenção de Taxa de Licença e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) por 02 (dois) anos, em favor dos profissionais liberais que vierem a se instalar

no Município, com qualificação profissional de até 03 (três) anos de conclusão do curso de nível superior.

§ 14 - Conceder-se-á também, analisando o investimento, além do impacto econômico produzido no Município, a possibilidade de execução de serviços de terraplenagem, próprio ou contratado, nos termos que a lei determinar.

§ 15 - As isenções de Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento, de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre as obras de construção ou de ampliação, neste Município, de "Shoppings Centers", Hipermercados e Supermercados, fica condicionada à investimentos em obras de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários em regime de urbanização conveniada, cujos valores sejam iguais ou superiores ao valor do tributo a se isentar.

Art. 2º - Os beneficiários ficam obrigados, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

I - Ao proprietário que locar imóvel para instalação daquelas indicadas no artigo 1º e após a aferição do investimento, aporte de capital e impacto econômico produzido no município, nos termos da lei, desde que comprovado que o benefício será repassado ao locatário, será remido do IPTU do imóvel locado.

II - Deverá ser quitados, integralmente, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta lei, os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação complementar.

III - Admitir para trabalhar em suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas residentes no Município de Sumaré.

IV - Licenciar, em Sumaré-SP, toda frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no Município.

V - Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Sumaré amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta.

VI - Aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré.

LEI Nº 5273/2011  
FOLHA Nº 03

VII - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante o período de duração de benefício, a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos no Município de Sumaré previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

VIII - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Ação Cultural (PAC), conforme Lei Estadual de incentivo a cultura, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

IX - Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, conforme Lei Estadual nº 13.918/2009 e Decreto nº 55.636 de 26 de março de 2010.

X - Aplicar a título de doação ou patro-

cínio, durante o período de duração do benefício, os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Fundo Municipal do Idoso, conforme lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estadual e Nacional do Idoso.

XI - Destinar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112/90, bem como, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 para jovens aprendizes.

XII - Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Sumaré.

XIII - Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único: Quando a soma dos valores das doações previstas nos incisos V, VI, X e XI, for superior ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, fica facultada à empresa aplicar no Município de Sumaré, o total desses recursos ou a aplicação de no mínimo 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da isenção que lhe foi concedida, a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - O pedido de concessão dos incentivos previstos nesta lei deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, prazos de maturação do investimento, produto(s) e as suas respectivas quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

III - Previsão de faturamento;

IV - Descrição dos serviços a que se refere o incentivo pleiteado e indicação específica da atividade que a empresa pretende desenvolver;

V - Comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

LEI Nº 5273/2011  
FOLHA Nº 04

VI - Documento idôneo a demonstrar as políticas e projetos da beneficiária voltados para o meio ambiente e área social, como a inclusão das mulheres, pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos e dos afro-descendentes.

VII - Documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais acima descritas.

§ 1º - As beneficiárias que solicitarem a concessão baseada no parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei deverão remeter à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, ou à sucessora desta, a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços.

§ 2º - As empresas deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida no "caput" deste artigo, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 3º - Preenchidos os pré-requisitos desta Lei que serão analisados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, ou por sua sucessora, será exarado parecer opinativo, devendo o processo ser encaminhado ao Chefe do Executivo, para apreciação e decisão definitiva.

§ 4º - Fica o beneficiário da redução ou isenção de tributos municipais obrigado a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Trabalho,

Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, documentações que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Isenção de Tributos Municipais a Título de Incentivo e outras Avenças, em conformidade com a presente Lei.

§ 5º - A não apresentação dos documentos comprobatórios e o não cumprimento das obrigações assumidas no Termo, acarretará no cancelamento dos benefícios e conseqüentemente na cobrança dos impostos devidamente reajustados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de outubro de 2011 - PMS nº 21134/2010.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMGPC

DECRETO Nº 10.040, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Revoga o certificado de cadastro de outorga de permissão e exploração dos serviços de Transporte Individual de Passageiros - TAXI, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o constante no PMS nº 29.307/16, de 05 de dezembro de 2016, mais notadamente as fls. nº 02, onde o permissionário através do protocolo informou estar devolvendo a permissão recebida;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

DECRETA:

Art.: 1º - Fica revogado o certificado de cadastro que outorga a permissão de exploração de serviços de Transporte Individual de Passageiros - TAXI, ao SR. WALNEY BONIZOL, portador do RG nº 30.655.663-7/SSP/SP, e CPF nº 271.586.198-26, Prontuário nº C-018, referente ao veículo FORD/FIESTA SEDAN, Placa EAW-7113, ano de fabricação 2007, modelo 2008, cor prata.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 10 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de abril de 2017, no Paço Municipal, e em 12 de abril de 2017, no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.041, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a atualização dos valores cobrados a títulos de preços públicos no município de Sumaré e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto no Artigo 4º, e em atendimento aos artigos 317 e 318 da Lei nº 2.244, de 13 de dezembro de 1.990 e alterações posteriores;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1.323/2004.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores dos preços públicos, instituídos através do Decreto 4.793 de 17 de agosto de 1.992 e alterações posteriores, bem como dá nova redação às tabelas que integram aquele decreto, conforme abaixo:

TABELA I		
1 - SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR/R\$	
<b>1.1 - EXECUÇÃO DE:</b>		
1.1.1 - Muros: por metro quadrado	114,72	
1.1.2 - Passeios: por metro quadrado	91,79	
<b>1.2 - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS POR HORA/TRABALHO:</b>		
1.2.1 - Motoniveladora	624,46	
1.2.2 - Trator de esteira	624,46	
1.2.3 - Pá-Carregadeira	229,45	
1.2.4 - Caminhão basculante "Toco"(até 6m³)	68,85	
1.2.5 - Caminhão basculante "Truque"(até 10m³)	137,66	
1.2.6 - Caminhão Pipa	206,51	
1.2.7 - Caminhão Carroceria (até 6m³)	68,85	
1.2.8 - Retro-Escavadeira	137,66	
1.2.9 - Poclain	413,03	
1.2.10 - Caminhão Munk	137,66	
1.2.11 - Transp. De máquinas pesadas no Tip Top	137,66	
1.2.12 - Roçadeira	68,85	
1.3 - Retiradas de Entulho: por metro quadrado	57,38	
1.4 - Fornecimento de nº de Prédios:	11,48	
<b>1.5 - LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS:</b>		
1.5.1 - Manualmente: por metro quadrado	0,72	
1.5.2 - Mecanizada: por metro quadrado	1,16	
1.6 - Rebaixamento de guia: por metro linear	22,94	
1.7 - Corte de árvore: (erradicação) - por unidade	114,72	
1.8 - Alinhamento e Nivelamento: por metro linear	4,59	
1.9 - Vistoria Técnica: para circos, parques de diversões, clubes, recreativo e atividades afins.	68,85	
1.10 - Registros de Profissionais:	46,04	
<b>1. SERVIÇOS DE CEMITÉRIO</b>	<b>VALOR/R\$</b>	
<b>1.1- PARA ADULTOS</b>		
<b>1.1.1 - INUMAÇÃO</b>		
- Sepulturas Perpétuas	212,45	
- Sepulturas Temporárias	98,12	
<b>1.1.2 - EXUMAÇÕES</b>	123,41	
<b>1.1.3 - ALVARÁ DE BENFEITORIAS</b>	145,17	
<b>1.1.4 - CONCESSÃO DE PERPÉTUAS</b>		
a) Sepultura simples (sem construção de carneira)	849,28	
b) Sepultura de 02 (dois) lugares (terreno+ construção de carneira)	1.639,70	
c) Sepultura de 04 (quatro) lugares (terreno+ construção da carneira)	2.951,17	
d) Sepultura de 06 (seis) lugares (terreno + construção da carneira)	4.149,89	
<b>1.1.5 - OSSÁRIO</b>		
a) Individual (a ser construído)	245,33	
<b>2 - PARA CRIANÇAS</b>		
<b>2.1 - INUMAÇÃO</b>		
- Sepulturas Perpétuas	165,03	
- Sepulturas Temporárias	97,50	
<b>2.2 - EXUMAÇÕES</b>	123,41	
<b>2.3 - CONCESSÕES DE PERPÉTUAS</b>		
a) Sepultura simples (sem construção de carneira)	212,45	
b) Sepultura (terreno + construção da carneira)	397,60	
<b>TABELA III</b>		
<b>1. USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS - MENSASIS</b>	<b>VALOR/R\$</b>	
<b>1.1 - TIPOS DE EQUIPAMENTO EMPREGADO</b>	<b>LOCAL A</b>	<b>LOCAL B</b>
1.1.1 - Barraca e similares para venda de alimentos preparados	824,87	412,42
1.1.2 - Veículo para venda de alimentos preparados, tração a motor	412,42	243,72

1.1.3 – Veículo com tração manual, para venda de alimentos preparados:		
a) Lanches prontos e similares	247,45	123,76
b) Sorvetes, sucos, pipocas e similares	18,74	11,24
1.1.4 – Banca descoberta		
a) Até 2m <sup>2</sup>	74,99	37,48
b) Acima de 2m <sup>2</sup>	149,98	74,99
1.1.5 – Bancas de jornal, livros e revistas	149,98	74,99
1.1.6 – Bancas de flores	299,94	149,98
2. SEGUNDO A METRAGEM (valor por metro quadrado)		
2.1 – Valor do m <sup>2</sup> segundo a metragem utilizada	72,64	36,32

TABELA IV	
1. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	VALOR/R\$
1.1 - Processamento e Emissão:	
1.1.1 - Por milheiro emitido...	195,03

TABELA V	
1. PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHADOS	VALOR/R\$
1.1 - Busca de Papéis	
1.1.1 - Arquivados – busca até 03 anos	4,57
1.1.2 - Pelo que exceder de 03 anos – por ano ou fração	4,57
1.2 - DESENTRANHAMENTO OU JUNTADA DE PAPÉIS:	
1.2.1 - Compreendida a nota por processo	2,29
1.3 - Certidões:	
1.3.1 - Pela primeira página	13,78
1.3.2 - Por página a crescer	4,57
1.4 - Certidões de débitos fiscais:	
1.4.1 - Referente a um imóvel, veículo ou etc.	11,42
1.4.2 - Por imóvel, veículo ou etc., que crescer	4,57
1.5 - Cópias de documentos da Prefeitura:	
1.5.1 - Por folha fotocopiada ou similar	2,29
1.6 - Segundas vias de documentos:	
1.6.1 - Quando extraídas e não pagas na Tesouraria	4,57
1.7 - REQUERIMENTOS, ETIÇÕES, MEMORIAIS DE INTERESSE PARTICULAR (dirigidos a quaisquer autoridades ou Funcionários Municipais):	
1.7.1 - Até duas páginas	4,57
1.7.2 - Por página que exceder	2,29
1.7.3 - Por documento que acompanhar	2,29
1.7.4 - Por matrícula no Núcleo de Formação Profissional (SENAI)	11,42
1.8 - Requerimentos de parcelamento de débitos, proveniente de crédito tributário municipal regularmente constituído, inscrito ou não em Dívida Ativa	11,76
1.8.1 - Sem prejuízo do preço público devido em razão das despesas de processo no caso de execução fiscal ajuizada, que fica fixada em:	50,64

TABELA VI	
1. SERVIÇOS DE TRANSPORTES	VALOR/R\$
1.1 - OUTORGA DE PERMISSÕES:	
1.1.1 - Pela concessão de alvará de estacionamento com vistoria de veículo	137,66
1.1.2 - Pela permuta de pontos de estacionamento	114,72
1.2 - VISTORIA EM VEÍCULOS:	
1.2.1 - Por veículo vistoriado:	45,88
1.2.2 - Nas substituições de veículos	45,88
2. OUTROS SERVIÇOS	
2.1 - Laudos de Vistoria	46,91
2.2 - Certificados de Cadastro	23,48
2.3 - Renovações de Cadastro	13,78
2.4 - Certidões, Declarações, Atestados	13,78

TABELA VII		
1. USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE FIM ESPORTIVO	TEMPO DE USO	VALOR/R\$
1.1 - Centro Esportivo Vereador José Pereira	A cada hora meia	36,33
1.2 - Maurício Fujii, Bandeirante I e II	A cada hora meia	27,25
1.3 - Espaço para colocação de "out door"	Por mês	109,00

Parágrafo Único: O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

Art. 2º - Na hipótese dos serviços de locação de máquinas, constante do item 1.2 da Tabela I, o preço da hora de utilização das máquinas será cobrado a partir da saída da mesma da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

Art. 3º - A concessão de sepulturas perpétuas de que trata os itens: 1.1.4 e 2.3 da TABELA II (Serviços de Cemitério) somente serão outorgadas aos domiciliados no município de Sumaré.

Parágrafo Único: O domicílio deverá ser comprovado através da exibição da cópia autenticada de conta recente de energia elétrica, ou conta telefônica, ou de água ou outro documento capaz de demonstrar a moradia fixa no Município de Sumaré.

Art. 4º - Pela utilização das áreas em próprios municipais, vias públicas, praças, sistemas de lazer, áreas verdes do Município de Sumaré, inclusive aluguéis, serão cobrados, mensalmente, preços públicos, conforme TABELA III, de acordo com o tipo de equipamento empregado e local utilizado.

Parágrafo Único: Entende-se por local utilizado, o espaço físico na área pública, destinado as atividades comerciais, divididas em 02 (dois) tipos:

LOCAL A – Área central, situada dentro do perímetro limitado pela Avenida Mancini, Rua Antônio Jorge Chebab, Rua Justino França, Rua Bandeirantes, Avenida Júlia de Vasconcellos Bufarah, Avenida João Argenton, Rua Salvador Lombardi Neto (toda a sua extensão) e Avenida Rebouças até encontrar novamente a Avenida José Mancini, início do perímetro e na Rua Sebastião Raposeiro até a Rua Ludovico Scroca, vira à direita até encontrar a Avenida Rebouças.

LOCAL B – Toda área situada fora do perímetro de que trata o LOCAL A.

DECRETO Nº 10.041/2017  
FOLHA Nº 05

Art. 5º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, à falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo Único: O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9546 de 27 de janeiro de 2015.

Município de Sumaré, 12 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de abril de 2017, no Paço Municipal e, em 13 de abril de 2017, no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

# FEIRA DE Artesanato DE SUMARÉ

**Local:** Praça Manoel de Vasconcellos  
(ATRÁS DA IGREJA MATRIZ DE SANTANA)

**DATAS:**  
**Abril:** 08 e 15  
**Maior:** 13 e 20  
**Junho:** 10 e 17  
**Julho:** 08 e 15  
**Agosto:** 12 e 19  
**Setembro:** 09 e 16  
**Outubro:** 14 e 21  
**Novembro:** 11 e 18  
**Dezembro:** 09 e 16

- Tendas de artesanato e alimentação;
- Brinquedos infláveis e cama elástica;
- Atividades para crianças.

**MAIS INFORMAÇÕES**  
**FONE:** (19) 3903-4224

  
 Prefeitura Municipal de SUMARÉ  
 Renovada e Forte.  
 Secretaria Desenvolvimento Econômico | Superintendência de Agricultura e Turismo



DECRETO Nº 10.042, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a pauta de valores para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na construção civil e dá outras providências. –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado – PMS nº 1.323/2004.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços inserida no artigo 209, de Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1.990, com redação dada pela Lei nº 3.919, de 30 de dezembro de 2.003, é fixada a seguinte pauta de valores relativamente ao preço do serviço:

TIPOS DE CONSTRUÇÕES	VALORES EM REAIS POR M <sup>2</sup>
<b>II – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS</b>	
<b>1 – Prédios Comerciais Comuns</b>	
Alvenaria de blocos, tijolo de barro comum ou baiano, piso de material impermeável de 2ª ou cimento, barra impermeável até 2,00 metros de altura de tinta a óleo, lajota, instalações hidráulicas e elétricas comum de 2ª nos banheiros e copas.	138,30
<b>2 – Prédios Comerciais Médios</b>	
Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 2ª ou cimentado, azulejo até 2,00 metros de altura, pintura onde houver látex, banheiros com acabamento de 1ª.	253,63
<b>3 – Prédios Comerciais Bons</b>	
Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 1ª ou carpete ou madeira, azulejo até o teto, pintura onde houver látex sobre massa corrida, banheiros com acabamento de primeira (1ª).	368,89
<b>4 – Prédios Comerciais de Luxo</b>	
Idem ao anterior, com pisos mais nobres, pintura onde houver látex sobre massa corrida, detalhes de acabamento nas paredes em madeira ou papel, banheiros com acabamento nobre.	576,36
<b>III – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS</b>	
<b>1 – Prédios Industriais: Estrutura de concreto ou metaliza, cobertura em estrutura metálica de madeira ou pré-moldados de concreto.</b>	
1º PISO – Interno de cimento liso queimado ou em placas de concreto sem fechamento lateral, sem dependências de escritório.	161,39
2º PISO – Idem, com fechamento lateral em blocos de concreto ou tijolo de barro, rebocado ou não.	253,63
3º PISO – Interno de material plástico, impermeável, ladrilhos cerâmicos ou similares, com dependências de escritório, sanitários, etc. fechamento lateral de alvenaria como no item anterior.	368,89

TIPOS DE CONSTRUÇÕES	VALORES EM REAIS POR M <sup>2</sup>
<b>I – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS</b>	
<b>1 – Prédios Populares</b>	
Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com no máximo 02 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, garagem (telheiro), acabamento interno de piso de cimento queimado e taco, barra impermeável até 1,50 m nas cozinhas, (tinta ou azulejos de 2ª), em geral casas de núcleos habitacionais e casas de fundo de lote ou dependência de empregados.	161,39
<b>2 – Prédios Médios</b>	
Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com mais de 02 quartos, podendo ter mais de 01 banheiro, piso de taco nos quartos e na sala ou forração de cimento queimado, barra impermeável de azulejo de 2ª nas cozinhas e banheiros de 1,50 m, pintura interna à base de cal ou látex, telhado geralmente em duas águas, quintal cimentado, piso de ladrilhos, hidráulicos na garagem, área de serviço.	299,72
<b>3 – Prédios Bons</b>	
Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de 1 tijolo, piso de parquet, sinteco ou carpete nos quartos, salas e dormitórios, piso de ladrilhos liso e decorados de 1ª, na cozinha, copa e banheiros, pintura de látex ou similar, sobre massa corrida, caixilhos e portas de 1ª, com 3 ou mais quartos, dois banheiros ou mais, quintal cimentado ou com piso de pedras naturais ou lajotão, telhado em quatro águas, lajotada, casas em bairros mais nobres e centrais, azulejo decorado ou liso de 1ª na cozinha, copa e banheiros, armários embutidos nos quartos.	368,69
<b>4 – Prédios de Luxo</b>	
Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de um tijolo, telhado em quatro águas, acabamento interno no piso dos quartos e salas de madeira (tacos, parquetes ou tábuas) ou carpete de 1ª, massa corrida nas paredes, tinta látex ou similar, azulejos decorados ou lisos de 1ª no banheiro, cozinha e lavabo, piso de pedras naturais ou imitação ou vitrificados de 1ª, quintal de pedras naturais ou imitação ou vitrificados de 1ª, quintal de pedras naturais e ajardinados, piscina, portas e caixilhos de 1ª, aquecimento central, localizada em bairros tidos como nobres e centrais.	622,45

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de abril de 2017, no

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº10.043, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a negativa de cumprimento das Leis Municipais de nº 3292/99 e nº 3616/2001, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3292/99 e nº 3616/2001 de, que ofendem os dispositivos da Constituição Estadual, em especial aos artigos 111, 180, caput e inciso II, 181 caput, e parágrafo 1º, e por força do artigo 144 da CE os artigos 30, inciso 30, inciso III, da Constituição Federal, já que mencionadas leis disciplinam de maneira individualizada a situação dos imóveis e sem planejamento urbanístico, servindo em verdade como espécie de anistia de imóveis em sua irregular.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 14.518/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Por ser entendida inconstitucional e ilegal fica negado o cumprimento das Leis Municipais de nºs 3292/99 e 3616/2001.

Art. 2º - O Órgão Jurídico do Município e a SMPDGE deverá acompanhar atentamente a tramitação de eventuais ações judiciais que tenham por objetivo o não cumprimento das Leis Municipais, cujo cumprimento foi negado no artigo anterior, devendo informar imediatamente ao Chefe do Executivo sobre eventual decisão judicial de sua constitucionalidade, para que, neste caso, seja imediatamente revogado este Decreto, restabelecendo-se, então, o cumprimento das referidas Leis Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 12 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de abril

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 5926, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do Município de Sumaré,

de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência – “Lei Nychollas”-

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatório aos supermercados e similares, localizados no município de Sumaré, a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – advertência pela infração;  
II – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por carrinho de compra não adaptado.

III – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;

IV – Suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

V- Cancelamento definitivo do Alvará de Licença, em caso de descumprimento das sanções anteriores e nova reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior; sendo que, no caso de extinção do índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município no dia 13 de abril de 2017. PMS nº 7950/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SMGPC

PORTARIA Nº 497, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Substitui membros na Comissão Técnica de Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Baixa de Bens do Patrimônio Mobiliário, nomeada pela Portaria nº 281/17, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 3560/17;

## RESOLVE:

Art. 1º - Substituir na Comissão Técnica de Avaliação, Depreciação, Amortização, Exaustão e Baixa de Bens do Patrimônio Mobiliário, os membros Wilson Bento e Fernando Aparecido Ribeiro de Souza, pelos servidores Willian Rodrigo Martoni e Manoel Antonio da Silva

Parágrafo Único: Em face das substituições determinadas pelo artigo 1º deste ato, a referida Comissão fica constituída, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Manuel Pinto Agostinho – Matrícula 19397 – RG 8.120.712-8  
Função: Superintendente Administrativo de Gestão Administrativa do Patrimônio  
- Willian Rodrigo Martoni – Matrícula 19373 – RG nº 30.986.117-2  
Função: Assessor II  
- Lucimary de Jesus Leite Mariano - Matrícula 900608 – RG nº 18.074.251-6  
Função: Chefe de Serviços  
- Tiago Flavio Daniel – Matrícula 18108 – RG nº 34.203.468-6  
Função: Técnico de Informática  
- Luiz Carlos de Souza - Matrícula 0795 – RG nº 16.125.184  
Função: Mecânico  
- Manoel Antonio da Silva – Matrícula 19478 – RG nº 16.265.930-1  
Função: Superintendente Administrativo de Apoio ao Educando

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de abril de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 498, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Concede Pensão por Morte à beneficiária indicada e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;  
Considerando a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;  
Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 1.815/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte a Sra. EDITE DE SOUZA, portadora de Cédula de Identidade RG nº 25.630.176-1, CPF nº 248.167.478-26, companheira do servidor falecido, LAURO ALVES GON-

ÇALVES, devidamente comprovada nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8º, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. Com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7º, II da Constituição federal c/c a referida lei municipal art. 47, II.

Art. 2º - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de 21 DE JANEIRO DE 2017, data do óbito, nos termos do art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, sem paridade, ou seja, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de abril de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 499, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com integralidade e paridade, à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal;  
Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;  
Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 26.865/2016;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. MARIA LÚCIA ANERÃO, portadora da cédula de identidade, RG nº 14.844.031-9, CPF nº 160.787.608-66, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotado no cargo de Enfermeiro SMS D, Ref. SMS112-PSE, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, com integralidade e paridade;

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é

devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de abril de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 500, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial de Professor, com proventos integrais e com paridade à beneficiária indicada e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;  
Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;  
Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 27.585/2016;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. PERPÉTUA LUZIA DE CARVALHO CARDOSO, portadora da cédula de identidade, RG nº 14.465.169-5, CPF nº 052.539.328-52, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Professor Municipal I A, Ref. MG-05, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais sobre a remuneração no cargo efetivo e com paridade,

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas

no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de abril de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 501, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Concede benefícios de pensão por morte.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.298/75,

Considerando parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, as fls. 22 a 26,

Considerando enfim, os demais elementos constantes do procedimento administrativo PMS nº 27950/16;

## RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Sra. MARIA DA PIEDADE QUENTAL MARASSATTO, portadora do RG. 6.792.354, os benefícios da pensão em virtude do falecimento do ex-servidor municipal, Sr. FORTUNATO MARASSATTO.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes desta portaria são retroativos a 15 de setembro de 2016.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de abril de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.



WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 502, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Concede benefícios de pensão por morte.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.298/75,

Considerando parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, fls. 14,

Considerando enfim, os demais elementos constantes do procedimento administrativo PMS nº 2042/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Concede a Sra. LUZIA BOIANI DA SILVA, portadora do RG. nº 29.844.600-5, os benefícios da pensão em virtude do falecimento do ex-servidor municipal, Sr. JOÃO VIEIRA DA SILVA.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes desta portaria são retroativos a 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de abril de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 503, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido, do servidor concursado e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 376, de 24 de março de 2015;

Considerando os elementos constantes do protocolo PMS nº 5815/15;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, do servidor concursado CARLOS BARROMEU COSTA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.568.529-X, Matrícula nº 1802, do cargo de AUXILIAR DE REPARADOR DE SISTEMAS DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, do servidor será prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito a partir de 15 de maio de 2017. No decorrer deste período, o referido servidor deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 12 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de abril de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 504, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido, do servidor concursado e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 376, de 24 de março de 2015;

Considerando os elementos constantes do protocolo PMS nº 7345/15;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, do servidor concursado DANIEL TABOSA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº

2.054.718-2, Matrícula nº 1763, do cargo de REPARADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO DAE, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, do servidor será prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 20 de março de 2017. No decorrer deste período, o referido servidor deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos

registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 12 de abril de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de abril de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

# Piscina da Melhor Idade é reativada



Conjunto recebeu kit de aquecimento solar, barras de segurança e faixas antiderrapantes

Os idosos que frequentam o Centro de Convivência da Melhor Idade comemoraram nesta semana mais uma importante conquista. Após retomarem as aulas da fanfarra e os treinamentos do vôlei adaptado, agora é a vez de comemorar a reabertura das piscinas para a prática da hidroginástica. O conjunto de piscinas recebeu a instalação de kit de aquecimento solar e toda a área coberta recebeu barras de segurança nos chuveiros e faixas antiderrapantes nos pisos, além de manutenção em todos os ralos e chuveiros elétricos.

O espaço estava fechado por dois anos e a Prefeitura de Sumaré não mediu esforços para devolvê-lo à população. A hidroginástica é uma aula muito importante para os idosos. Na água, o impacto contra as articulações é reduzido e os estímulos para a coordenação motora são fundamentais para que a Terceira Idade conquiste mobilidade e mais qualidade de vida.

Mais informações e inscrições na Secretaria do CCTI - Avenida Brasil, 1.111, Jardim Seminário - Região de Nova Veneza - Telefone (19) 3854-6827.

# Serviços essenciais serão mantidos pela Prefeitura de Sumaré durante este feriado de Páscoa

A Prefeitura de Sumaré informa que manterá os serviços essenciais e de emergência a partir desta quinta-feira, 13 de abril, data considerada ponto facultativo de Endoenças no município, emendando com o feriado de Paixão de Cristo, na sexta-feira, e Páscoa, no domingo. Sendo assim, as repartições públicas municipais encerram o expediente nesta quarta-feira (dia 12) e as atividades normais serão retomadas a partir das 8 horas da próxima segunda-feira (dia 17).

Durante o período em que não houver expediente nos departamentos da Prefeitura, os serviços públicos municipais essenciais de Sumaré funcionarão segundo a programação ao lado:

- Coleta de Lixo: será realizada normalmente
- Guarda Civil Municipal: 24h pelos telefones (19) 3873-2656
- Defesa Civil Municipal: 24h pelo telefone (19) 3903-4147
- Corpo de Bombeiros Municipal: 24h pelos telefones (19) 3873-2147 ou 193 (plantão)
- Departamento de Trânsito: emergências pelo telefone 0800 772-7722
- Cemitério Municipal da Saudade: aberto diariamente, das 8h às 17h30
- Velório Municipal: aberto normalmente, 24h
- Orquidário Sumaré: aberto sábado e domingo, das 9 às 12 horas
- Recanto dos Animais Henrique Pedroni: aberto de quinta a domingo, das 9 às 17 horas
- Ciclofaixa: a ciclofaixa da Avenida Rebouças, na região central, funcionará na sexta-feira (dia 14) e no domingo (dia 16), das 7h às 12h. ▸
- Rede Municipal Saúde:
  - UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Jardim Macarenko: Rua Vinicius de Moraes, nº 380, Jardim Macarenko, telefone (19) 3903-1455. Atendimento 24 horas.
  - PA (Pronto Atendimento) do Matão: Avenida Emílio Bosco, nº 825, telefone (19) 3864-1194. Atendimento 24 horas.
  - PA Nações: Rua Aldo de Oliveira Muller, nº 417, Parque das Nações, telefone (19) 3864-1035. Atendimento 24 horas.
  - CIS (Centro Integrado de Saúde) Nova Veneza: Rua Paraíba, nº 211, Jardim São Francisco, Nova Veneza, telefone (19) 3864-1305. Atendimento 24 horas.
  - PA Maria Antônia: Rua Isabel Luna Tavares, nº 631, Jardim Maria Antônia, telefone (19) 3832-1288. Atendimento 12 horas (das 7 às 19 horas).

# Estudantes da rede municipal de ensino recebem teatro de conscientização sobre a dengue



“Um Reino Sem Dengue” retrata a história de um reino que é invadido pelo Aedes aegypti

Os alunos das EMEFs Antônio Palioto, no Jardim São Carlos, região central, e Antonieta Cia Viel, no Parque Virgílio Viel, região de Nova Veneza, receberam nesta semana a peça “Um Reino Sem Dengue”, que retrata a história de um reino que é invadido pelo mosquito Aedes aegypti.

Além de assistirem ao espetáculo, as crianças também recebem exemplares do livro “Um Reino Sem Dengue”, de Alda Miranda. As apresentações gratuitas nas escolas visam, além de levar cultura e arte à comunidade escolar, orientar sobre o combate ao mosquito Aedes aegypti.

A atividade faz parte do Projeto “Caminhos para a Cidadania”, da concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes, a Auto-

BAn, em parceria com a Prefeitura de Sumaré. Em março, cerca de 3.100 alunos de escolas municipais de Sumaré já assistiram ao espetáculo.

## A PEÇA

Numa história que trabalha o imaginário infantil, a publicitária Alda de Miranda transporta a garotada para um reino que, para surpresa geral, é invadido pelo mosquito Aedes aegypti. O Rei fica misteriosamente doente e é preciso descobrir o que está acontecendo. A partir daí, numa aventura desafiadora, as personagens envolvem-se no aprendizado sobre a dengue e decidem combater o invasor inimigo.

# Em reunião para formação da comissão de feirantes, Prefeitura anuncia instalação de banheiros em feiras



Participaram da reunião cerca de 80 feirantes e também representantes da Administração Municipal; comissão discutirá problemas enfrentados pelos trabalhadores das feiras

A Prefeitura de Sumaré realizou na tarde desta segunda-feira (10) um encontro para formação de uma comissão para tratar de assuntos referentes às feiras livres do município. Na reunião foi também anunciado o projeto “Amigo Feirante”, que disponibilizará banheiros químicos em todas as dez feiras

realizadas na cidade. Participaram da reunião cerca de 80 feirantes de Sumaré e também representantes da Prefeitura.

A proposta da reunião foi estreitar os laços entre os feirantes e o governo municipal. Os feirantes das dez feiras livres da cidade vão escolher dois representantes – um

titular e um suplente – para integrar a Comissão de Feirantes, que será composta também por integrantes da Prefeitura.

A comissão discutirá soluções para os problemas enfrentados pelos trabalhadores de feiras, receberá orientações a respeito de fiscalização e será um canal per-

manente de diálogo entre as duas partes. Os nomes dos representantes das feiras serão definidos até o início de maio.

O encontro teve participação do Grupo de Teatro Rec, com os atores Eduardo Parmeggiani, Cah Lopez e Rosana Jesus, animando o público no início do encontro.

# Projeto Replantar garante mais 530 mudas de árvores nativas em duas áreas de Sumaré



As árvores foram plantadas no local onde havia uma erosão na Rua 8 do Parque Bandeirantes e também em uma antiga área de invasão no Parque Franceschini/Jardim Alvorada

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dá continuidade esta semana ao Projeto Replantar, lançado no mês passado. Mais duas áreas, próximas a córregos, receberam 530 novas mudas de árvores nativas e frutíferas: uma área entre o Parque Franceschini e o Jardim Alvorada, na região central, e outra no Parque Bandeirantes, região da Área Cura. Foram plantadas espécies como aracá, pitangueira, ingá, monguba, mutamba, ipês, entre outras.

No Parque Franceschini/Alvorada, o local sofreu ocupação irregular há anos e, em 2013, as moradias foram demolidas, após a remoção das famílias das margens do córrego. Os entulhos, no entanto, foram deixados na área e, ao assumir a Administração Municipal neste ano, foi determinado a retirada dos restos de construção civil desta e de outras diversas áreas de risco desocupadas. Com a limpeza concluída pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, foi a vez de a Secretaria de Meio Ambiente entrar em ação. No local, foram plantadas

450 mudas.

Já no Parque Bandeirantes, o plantio foi realizado às margens de um córrego nas proximidades da Rua 8. Uma enorme erosão já estava “engolindo” quase toda a rua, causando riscos a motoristas, pedestres e moradores. O local foi recuperado pela Prefeitura, incluindo a instalação de uma nova galeria de águas pluviais, e 80 novas árvores foram plantadas.

As árvores possuem diversas funções no nosso ecossistema, auxiliam na purificação do ar, fornecem alimentos para as aves e, ainda, quando uma área é desmatada, o solo fica exposto às chuvas, o que propicia deslizamentos e erosões. Para evitar estes problemas, o plantio é muito importante, pois as árvores retêm boa parte da água e também favorecem a infiltração no solo, garantindo o abastecimento dos lençóis freáticos e ainda a sustentabilidade hídrica do município.

O projeto prevê o plantio de 180 mil mudas no município até 2020.

## Estrada na área rural recebe manutenção



Secretaria de Serviços Públicos providenciou a roçagem e limpeza do acostamento

Dando continuidade às ações de limpeza e manutenção determinadas pelo prefeito Luiz Dalben, a Secretaria de Serviços Públicos realiza a roçagem e limpeza da estrada que dá acesso à Estância

Árvore da Vida, na zona rural da cidade. Além da roçagem manual, o trabalho também conta com o auxílio de maquinários e trator. O serviço segue ao longo dos próximos dias.